

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

DENYSON WESLEY RUFINO DA SILVA

**DA INTERGOVERNAMENTALIDADE À SUPRANACIONALIDADE: UM ESTUDO
SOBRE A REFORMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL**

**JOÃO PESSOA – PB
2010**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

DENYSON WESLEY RUFINO DA SILVA

**DA INTERGOVERNAMENTALIDADE À SUPRANACIONALIDADE: UM ESTUDO
SOBRE A REFORMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL**

**JOÃO PESSOA - PB
2010**

DENYSON WESLEY RUFINO DA SILVA

**DA INTERGOVERNAMENTALIDADE À SUPRANACIONALIDADE: UM ESTUDO
SOBRE A REFORMA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual
da Paraíba em cumprimento à exigência
para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Elias David Morales Martinez.

JOÃO PESSOA - PB
2010

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS V – UEPB

S586d Silva, Denyson Wesley Rufino da.
Da intergovernamentalidade à supranacionalidade: um estudo sobre a reforma institucional do Mercosul / Denyson Wesley Rufino da Silva. – 2010.
53f. : il. color.

Digitado.
Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2010.

“Orientação: Prof. Dr. Elias David Morales Martinez

1. Mercosul. 2. intergovernamentalidade. 3. supranacionalidade. I. Título.

21. ed. CDD 382.9

CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

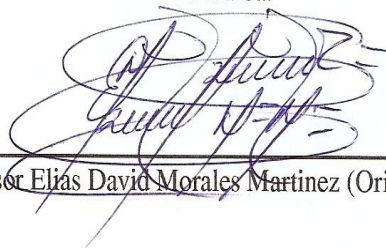
FOLHA DE DEFESA COM OS MEMBROS DA BANCA

ALUNO(A): DENYSON WESLEY RUFINO DA SILVA

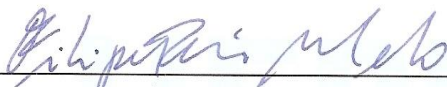
MATRÍCULA: 07152070-8

**DA INTERGOVERNAMENTALIDADE A SUPRANACIONALIDADE:
um estudo sobre a Reforma Institucional do Mercosul.**

Monografia apresentada ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba.



Professor Elias David Morales Martinez (Orientador) - UEPB



Professor Filipe Reis Melo - UEPB



Professora Anahi de Castro Barbosa - UEPB

DEDICATÓRIA

Dedico a minha mãe, Darcira Rufino da Silva, por toda compreensão, apoio e confiança.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado capacidade para cumprir esta tarefa.

A minha mãe, Darcira Rufino, a meu pai, Wladimyr Kleber, aos meus irmãos, Dimitri e Andrei Rufino, a minha avó Alalice Francisca da Silva, e a todos os demais familiares que estiveram presentes e que me ajudaram ao longo do curso.

Ao prof. Dr. Elias David Morales Martinez por todo o apoio e pelas discussões, sugestões e correções que cooperaram para aprimorar este trabalho.

A todos meus colegas de turma que ao longo desses últimos anos contribuíram, das mais diversas formas, para o meu crescimento, tanto acadêmico, como pessoal.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo a respeito da reforma institucional do Mercado Comum do Sul. Para isso, primeiro será observada a conjuntura vivida pelo bloco, como também serão destacados conceitos-chave para este trabalho como: integração regional e instituições internacionais; depois far-se-á um estudo da estrutura institucional mercosulina corrente, comparando-a com a pretendida pelo bloco, a saber a estrutura supranacional, representada aqui pela União Européia. Para isso serão observados os órgãos institucionais de cada um dos blocos, sendo apontadas suas especificidades, funções e problemáticas. E, por fim, será elaborado um estudo acerca do recém-criado órgão institucional do Parlamento do Mercosul, considerado como marco inicial dessa reforma, contrastando-o com a Comissão Parlamentar Conjunta, sua antecessora. Para que tal trabalho seja elaborado, serão levadas em conta as teorias do neoinstitucionalismo liberal e do neofuncionalismo, presentes no âmbito das Relações Internacionais. Dessa maneira, o trabalho faz alguns questionamentos pertinentes como o de se a reforma institucional pode ser considerada ou não imitação da experiência européia. Além disso, observa-se aqui que a reforma mercosulina, de fato, aparenta ser benéfica ao bloco, proporcionando mais celeridade ao seu funcionamento.

Palavras-chave: Mercosul. Intergovernamentalidade. Supranacionalidade.

ABSTRACT

This paper aims to conduct a study concerning the institutional reform of the Mercado Comum do Sul. For this, first is observed the situation experienced by the block highlighting the key concepts for this study such as: regional integration and international institutions; after that a study of the current institutional structure of Mercosul will be conducted, comparing it with the one that seems to be desired by the block, namely the supranational structure, represented here by the European Union. The institutional bodies of each block shall be observed and pointed out their specific features, functions and problems. And finally, a study of the newly created institutional body of the Mercosur's Parliament will be conducted, considering it as the starting point of the reform, contrasting it with the Joint Parliamentary Commission, its predecessor. For this paper will be taken into account the theories of the liberal neoinstitutionalism and the neofunctionalism, both present in the International Relations scope. Finally, the paper makes some pertinent questions such as if the institutional reform can be or not considered a imitation of the European experience. Moreover, it is observed here that the Mercosur's reform, in fact, appears to be beneficial to the block, providing more speed for its operation.

Key-words: Mercosur. Intergovernmentability. Supranationability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Organograma 1 – Comparação Entre Mercosul e União Européia.....26

**Fluxograma 1 – Exemplificação do Efeito Spillover nos Órgãos do Mercosul
.....37**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Divisão dos Órgãos Institucionais da União Européia.....33

Tabela 2 – Diferenciação Entre a Comissão Parlamentar Conjunta e o Parlamento do Mercosul.....41

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 MERCOSUL: Problemas Iniciais | 15 |
| 2 ENTRE MODELOS: Intergovernamentalidade x Supranacionalidade | 24 |
| 3 O INSTITUTO DA SUPRANACIONALIDADE: O Parlamento do Mercosul | 35 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| REFERÊNCIAS | 49 |

INTRODUÇÃO

Por se tratar de algo que ocupa grande espaço na relação entre Estados e, até mesmo, no cotidiano interno desses, o estudo de questões condizentes à integração regional demonstra, atualmente, ser de grande importância. Dessa maneira, pode-se afirmar que a pesquisa acerca dos modelos institucionais é dotada de grande interesse e de grande utilidade, na medida que as relações intra-instituições têm por base tais modelos.

É possível constatar a partir do fim do período chamado Guerra Fria, e o conseqüente fim da ordem bipolar, que o cenário internacional foi forçado a passar por uma série de mudanças. Nessa nova ordem, torna-se claro um fato: as relações de interdependência, nas quais as ações de um ator exercem efeitos diretos ou indiretos em outro, teriam grande importância (MARIANO, 1995). Além disso, destaca-se também o fator da crescente importância que o desenvolvimento econômico atinge nos Estados nacionais, fazendo com que esses se lançassem na busca de maiores ganhos.

Por volta do final do século XX, os países sul-americanos se encontravam em meio a uma série de dificuldades de cunho econômico e até mesmo de instabilidade política interna. Considerando esse contexto, tais países observaram que uma das saídas seria a liberalização e abertura de seus mercados, realizada de maneira simultânea à sua integração econômica. Tendo isso em vista, é possível destacar que o Chile foi um dos primeiros países latino-americanos a trilhar o caminho da abertura e liberalização comercial, reduzindo suas tarifas a 11% em 1979 e eliminando as medidas não-tarifárias de modo a facilitar as trocas comerciais (PAREJAS, 2006). Do mesmo modo, nota-se a preferência dada pelos demais países da América Sul por sua integração na esfera regional, sendo possível destacar alguns exemplos como: o Pacto Andino em 1969, que passou a ser chamado de Comunidade Andina de Nações (CAN) a partir de 1996; a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) em 1960; e a Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Intercâmbio (ALADI) em 1981, criada com o objetivo de substituir a ALALC. Todos esses esforços integracionistas, apesar de não terem tido grande êxito, serviram como experiência à integração sul-americana. Tal fato pode ser afirmado quando se nota que, através dessa experiência, a

integração regional é capaz de fornecer instrumentos viáveis para a superação de barreiras e fragilidades advindas tanto de dentro como de fora dos Estados. Contudo, é interessante destacar um projeto de integração que permanece até o presente momento: o Mercado Comum do Sul (Mercosul).

O Mercosul, desde sua criação tem assumido uma postura em favor do regionalismo aberto, sendo assim possível afirmar que, por isso, tem procurado manter boas relações com outros países. E, da mesma forma, o bloco sul-americano procurou o estreitamento de suas relações com os demais blocos regionais, sendo esse ponto de grande importância e relevância para o trabalho, especialmente no tocante ao relacionamento entre Mercosul e União Européia (UE).

Entretanto, assim como as demais tentativas de integração regional, o Mercosul também enfrentou uma série de dificuldades que, para muitos autores¹, colocaram sua posição de bloco regional em xeque. O Mercado Comum do Sul viu que a instabilidade interna em seus países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) até aquele momento fazia com que os interesses do bloco fossem colocados de lado, resultando também em sua própria instabilidade. Ademais, não foram somente problemas internos que contribuíram para que o Mercosul se encontrasse em tal situação. Outro fator agravante foi a alta importância dada aos fatores econômicos do bloco em detrimento dos políticos. A respeito disso é possível afirmar que:

a discussão sobre as relações comerciais no Mercosul foi o tema predominante em todo seu trajeto, em contraste com a questão institucional, propositadamente negligenciada pelos próprios Estados-membros por considerarem que poderia trazer uma burocratização excessiva ao processo ou uma perda de soberania dos Estados – ou mais, perda de poder, no caso brasileiro – sem que, necessariamente, os problemas fossem resolvidos. Contudo, o próprio fato de que estes últimos anos tenham sido sacudidos por uma escalada de conflitos comerciais e pelo retardamento dos avanços no caminho da formação de um mercado comum mostrou que o aprofundamento do debate e das decisões político-institucionais não podia ser adiado (CAMARGO, 2006, p. 75).

Tal situação gerou, por conseguinte, um grande número de debates acerca da funcionalidade do bloco, levando a discutir se ele seria, ou não, um bloco falido e colocando em questão sua existência e permanência.

¹ Ver Camargo (2006), Costa e Vaz (2001), Averburg (2002) e Hirst (2001).

Em meio a essas problemáticas surgiram planos para implementar reformas ao modelo institucional do bloco, de modo a não mais negligenciar a profunda necessidade que esse possuía de uma reformulação voltada para o âmbito político. Nesse sentido, é possível destacar a criação, em 2006, do Parlamento do Mercosul, sendo de grande importância observar que esse se caracterizaria como a primeira estrutura supranacional do bloco.

Tendo em vista o despertar do bloco para o modelo institucional supranacional, é interessante afirmar também que o trabalho a ser desenvolvido tem como principal foco de estudo a aparente reforma institucional que ocorre dentro do bloco. Acerca disso, é importante deixar claro que esse trabalho considera, inicialmente, a reforma institucional do Mercosul como sendo “aparente” em razão dela ainda não ter implementado grandes alterações à realidade, permanecendo limitada a apenas suas definições e ideais. Para a realização de tal estudo, faz-se necessário entender o funcionamento dos modelos institucionais vigentes, como também traçar um paralelo entre o Mercosul e a União Européia, pois a última é caracterizada por ter implementado até o presente momento o modelo institucional da supranacionalidade com reconhecido sucesso.

Também é requerido delimitar e aprofundar o debate acerca de modelos institucionais. Sabe-se que, desde sua criação através do Tratado de Assunção de 1991, o Mercosul optou pelo modelo intergovernamental, pois esse proporcionaria mais liberdade de ação entre os Estados, limitando o bloco apenas à esfera econômica. Por ter feito tal opção, o Mercado Comum do Sul seguiu crescendo e, ao mesmo tempo, ignorando e acumulando vários problemas estruturais causados pelo modelo institucional escolhido. Foi somente em tempos recentes, quando os componentes do bloco passaram por grandes problemas de crise e divergência intra-bloco, que a questão institucional voltou a ser o foco das atenções. Em virtude disso, observou-se a necessidade de aprimorar o modelo institucional. Sabe-se também que a União Européia, apesar de ser considerada como o bloco regional mais bem sucedido, é composta por seus entraves e problemas internos². Dessa forma, é pertinente levantar o questionamento de qual seria o modelo, de fato, mais adequado às necessidades mercosulinas.

² Dentre as problemáticas que serão abordadas neste trabalho, destacam-se o déficit democrático europeu e o problema presente na escolha dos parlamentares europeus por meio da proporcionalidade, como também a variável de não haver padrão fixo para realização de eleições do Parlamento.

Com o levantamento desse debate, é possível notar a preferência dos países mercosulinos pelo modelo institucional utilizado pela União Europeia: o supranacional. Tal fato pode ser confirmado através da criação, em 2006, do Parlamento do Mercosul com o objetivo de substituir a Comissão Parlamentar Conjunta, formalizada em 1994 por meio do Protocolo de Ouro Preto, que teve suas fundações no modelo intergovernamental.

Pelo fato de o relacionamento entre os blocos ser relativamente extenso, é necessário que aqui seja realizado um recorte temporal dessas relações. Dessa forma, utilizar-se-á o estudo de relações mais recentes entre os blocos, desde 1999 até tempos atuais. Tal recorte temporal possibilitará a análise mais objetiva da principal problemática a ser abordada nesse estudo: a reforma institucional do bloco regional Mercosul.

Seguindo essa linha de raciocínio, destaca-se que essa temática deve ser considerada como pertinente para o campo das Relações Internacionais, pois são os modelos institucionais os responsáveis pelo regimento e desenvolvimento dos blocos institucionais. E, mesmo não sendo possível constatar grande discussão sobre o tema dentro do âmbito das Relações Internacionais, é importante observar que a pesquisa não deixa de ser viável em razão da disponibilidade de material para estudo advindo de outras áreas como, por exemplo, da Ciência Política.

Assim, o trabalho se utilizará de fontes bibliográficas tanto de ordem primária quanto secundária. Entre as principais fontes primárias é possível destacar documentos como o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, assim como o Tratado de Roma, Tratado de Lisboa, entre outros. Já entre as fontes secundárias utilizar-se-ão bibliografias específicas acerca do tema a ser abordado como: teoria de relações internacionais, teoria de integração regional, modelos institucionais, Mercosul e União Europeia. É relevante observar que o trabalho terá como base as teorias do neoinstitucionalismo liberal e do neofuncionalismo de modo a realizar a devida análise do tema em estudo. Dentre os autores defensores das teorias a serem utilizadas destacam-se Robert O. Keohane, Ernst Haas, David Mitrany, entre outros.

Dessa forma, o trabalho a ser desenvolvido procurará realizar uma comparação entre os modelos institucionais, a saber, intergovernamentalidade e supranacionalidade, presentes nos blocos do Mercosul e da União Europeia, respectivamente, de modo a investigar os avanços e limitações do bloco sul-

americano, bem como a reforma institucional pela qual esse aparenta passar. Para isso o trabalho será dividido em três momentos: no primeiro será realizado um levantamento das teorias a serem utilizadas, explicitando conceitos-chave (como os de integração regional, instituições internacionais) e atrelando-os ao ponto em questão; no segundo serão estudados os modelos institucionais explicitados anteriormente, diferenciando-os contextualmente em meio ao Mercosul e a União Européia; e, por fim, todos os estudos realizados serão aplicados na figura do parlamento mercosulino, buscando evidenciar, e entender, a reforma na qual o bloco estaria imerso.

1 MERCOSUL: PROBLEMAS INICIAIS

Sabe-se que o final da Guerra Fria foi responsável pela reconfiguração da ordem mundial. Nesse novo contexto, temas como a globalização, a liberalização das economias e a regionalização ganham novas forças e têm sua discussão renovada. Esse fenômeno pode ser caracterizado pelo esforço integracionista dos Estados objetivando o fortalecimento e o desenvolvimento em conjunto; assim como procurando promover a proteção de suas economias membros frente a outras capazes de exercer maior domínio. Como resultado da intensificação desse movimento integracionista, observa-se o nascimento de cada vez mais blocos econômicos³. Blocos esses que surgem, desenvolvem-se, de acordo com a vontade de seus membros, e se disseminam para diversas regiões do planeta (FRIEDRICH, 2001). É de grande importância, portanto, esclarecer o fenômeno da integração regional, como também as instituições internacionais e sua importância para os Estados, pois se faz necessário entender por que razão esses buscam alternativas integracionistas.

Para tanto, é preciso considerar os efeitos que as relações transnacionais exercem tanto sobre o sistema internacional, como sobre os Estados nacionais. Tais relações representam “todo tipo de contatos, coalizões e interações ocorridas fora das fronteiras nacionais e que não são controladas pelos órgãos de política externa dos governos” (MARIANO, 1995, p. 19). Desse modo, destaca-se a importância que atores não-estatais possuem, refletindo assim uma abordagem da questão característica do institucionalismo liberal. Também é importante destacar que, segundo tal perspectiva, o Estado permanece como ator central e principal das relações internacionais, contudo não é possível ignorar a influência que outros atores, como as instituições, possuem.

Robert O. Keohane (1988), um dos principais teóricos dessa abordagem, considera que uma “instituição” pode se referir a um padrão ou categorização geral de atividade ou então a um arranjo particular organizado formal ou informalmente construído por indivíduos. O mesmo autor também considera que padrões de comportamento como casamento, religião, soberania estatal, diplomacia e

³ É interessante deixar claro que os blocos econômicos já existiam e eram operantes antes do período aqui destacado, como, por exemplo: a Comunidade Econômica Européia (1957), fundada a partir do Tratado de Roma; a ALALC (1960); o Pacto Andino (1969); e a ASEAN (1967).

neutralidade podem ser considerados como exemplos de instituições na forma de um padrão geral. Por outro lado, Keohane (1988) estabelece também que instituições específicas podem ser definidas segundo a suas regras, de maneira que essas devam ser duráveis, prescrever cargos comportamentais para os atores e, além disso, constranger as atividades e moldar as expectativas desses. Sendo assim, o autor conclui que:

instituições diferenciam-se dos atores de acordo com os papéis que se esperam que eles desempenhem, e instituições podem ser identificadas questionando-se quais padrões de comportamento podem ser verdadeiramente diferenciados de acordo com os papéis (KEOHANE, 1988, p. 384 – tradução do autor).

O autor conclui que padrões gerais e instituições específicas compartilham aquilo que seria uma definição abrangente de instituições, ou seja, um conjunto persistente e conectado de regras, tanto formais como informais, que prescrevem papéis comportamentais, constroem a atividade e moldam expectativas.

Nesse sentido, é interesse desse trabalho voltar sua atenção para a América do Sul e para seus esforços integracionistas. De modo que se faz necessária uma breve retrospectiva do que representou a integração regional no subcontinente segundo o recorte histórico delimitado, associada à uma discussão conceitual acerca do termo “integração regional”.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o fenômeno da integração é precedido pela cooperação. Cooperação essa que requer, segundo Keohane (1988) que ações individuais, seja de uma organização ou de um indivíduo, entrem em conformidade por meio de um processo de coordenação política. Sendo assim, o mesmo autor explica que, quando há cooperação, cada uma das partes envolvidas muda seu comportamento ou posicionamento de acordo com a mudança realizada pelo outro. A partir disso, evidencia-se o desenvolvimento e o estreitamento de laços, culminando na integração efetiva.

Constata-se que o termo “integração regional” apresenta uma série de debates acerca de sua definição, sendo assim uma das possíveis definições estabelece que a integração regional traduz-se como sendo o produto da construção de uma identidade superior aos Estados. Tal fato se constata porque:

puede llegar a constituirse en un agente con identidad e intereses propios; pero que en sus niveles iniciales muestra una estructura y dinámica superior a la de las instituciones internacionales e inferior a las de las organizaciones internacionales. No se trata ni de procesos exógenos a los estados e impuestos desde los ámbitos internacional y global; ni estrictamente de procesos endógenos de los estados; sino una construcción producto de la interacción entre agentes y entre éstos y la estructura regional, internacional y global (ZAMORA, 2004, p. 1 e 2 – grifo do autor).

A assertiva anterior destaca que da integração regional resulta um agente com identidade e interesses próprios. Tal fato pode ser constatado quando se tem em mente que estariam depositados na instituição os interesses e expectativas de vários Estados, o que decorre da interação entre esses e a própria instituição. Contudo, não se considera aqui que as instituições devam ser dotadas de mais poder ou legitimidade do que os Estados.

Uma segunda definição, em consonância com a primeira, apresenta integração regional como sendo um processo que pode resultar uma situação na qual um grupo de pessoas atinge, dentro de um determinado território, “um sentido de comunidade e de instituições e práticas suficientemente fortes que garantam, por um longo período de tempo, expectativas fiáveis de uma mudança pacífica no seio da sua população” (DEUTSCH *apud* DOUGHERT; PFALTZGRAFF, 2003, p. 648).

Com base nas definições fornecidas acima é possível concluir que integração regional caracteriza-se por um profundo relacionamento entre os Estados membros, pois implica, indiretamente, mas não necessariamente, que seu objetivo último seja o estabelecimento de uma entidade supranacional, na qual existam valores e interesses comuns partilhados internamente. Contudo, tal fato não ocorre em todos os fenômenos integracionistas.

Ainda no âmbito da discussão conceitual, Haas e Doughert compreendem integração regional como sendo um procedimento no qual os atores políticos estatais “são persuadidos a transferir as suas lealdades, expectativas e actividades políticas para um novo centro, cujas instituições detêm, ou reclamam, jurisdição sobre os estados nacionais consolidados” (HAAS *apud* DOUGHERT; PFALTZGRAFF, 2003, p. 648). Tal definição apresenta um fator fundamental para o bom funcionamento das instituições internacionais: a transferência de competências. Acerca dela, é interessante destacar que, apesar da delegação de poderes ser caracterizada pela transferência de poder de um ator principal para um agente, ela

não fornece ao último capacidade de intervir diretamente em assuntos internos do primeiro.

Tal fato se verifica porque o primeiro torna-se encarregado de delegar as funções, cabendo ao segundo cumpri-las. Contudo, para que isso ocorra, é ponto imperativo que o ator e o agente tenham os mesmos interesses. Além disso, se faz imprescindível que o primeiro tenha pleno conhecimento das ações do segundo, de modo a não ser prejudicado (CAMPOS, 2009). Dessa forma observa-se que “parece ser consenso para que a delegação não falhe ou piore o *status quo* do principal [há] necessidade deste em monitorar e implementar mecanismos de cumprimento das tarefas por ele delegadas” (LAKE *apud* CAMPOS, 2009, p. 92).

Portanto, pode-se concluir que integração regional caracteriza-se por ser um fenômeno que pode produzir novas unidades ou entidades políticas, ou até mesmo desenvolver essas. É exatamente esse atributo do fenômeno integracionista que é capaz de resultar na transferência de competência (delegação de poderes), gerando capacidade decisória para a instituição. Ainda, observa-se que a integração regional não se restringe à esfera governamental. Ela também exerce influência em instâncias como a sociedade civil (MARIANO; MARIANO, 2002).

Portanto, é por meio da delegação que as instituições podem exercer seu principal papel para os Estados, sendo assim elas trabalham para minimizar os efeitos que a anarquia do sistema internacional, oferecendo assim garantias para que a cooperação internacional possa ser realizada. Nesse sentido, pode-se afirmar que a integração regional age de modo a gerir a interdependência econômica por meio da coordenação política negociada de seus membros (MORAVCSIK *apud* MARIANO, 1995).

A América Latina caracteriza-se como sendo uma região que possui grande potencial de integração. Isso se deve por motivos geográficos, culturais, a relativa homogeneidade de idiomas, a rivalidade mínima entre os Estados e um grande potencial energético (HERTZ *apud* VIOLA; LEIS, 2007).

A Associação Latino Americana de Livre-Comércio (ALALC) foi a primeira experiência real de integração entre os países da região e deu-se em 1960. Ela teve a função de regulamentar o livre comércio entre onze países da América do Sul através da redução das barreiras presentes no comércio regional, tendo como seu objetivo último a criação de um Mercado Comum. Tratou-se de uma experiência relativamente ambiciosa que se demonstrou ineficiente, pois entrava em conflito com

as políticas domésticas dos Estados. Também cooperou para esse desfecho o fato de que, durante o período, tais Estados estavam sendo objetos de uma política protecionista denominada de substituição de importações, política essa na qual as barreiras tarifárias e não-tarifárias foram incrementadas com o intuito de resguardar a produção da indústria nacional.

Em um segundo momento, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) surgiu como uma nova alternativa para a união dos países latino-americanos. Tendo sua gênese em 1980, ela objetivava, assim como a sua antecessora, a liberalização comercial entre seus membros. Contudo, essa seria realizada de forma lenta e gradual por meio de mecanismos flexíveis de integração. Sendo assim, a ALADI buscava corrigir os erros que foram cometidos pela ALALC. Nesse ponto, nota-se uma diferença chave em relação à instituição anterior: ao contrário de sua antecessora, a ALADI incentivou a realização de acordos de cunho sub-regional de integração. Tais tipos de acordos, por serem celebrados apenas entre alguns dos países membros, podem ser considerados como dotados de grande importância, pois foram capazes de estimular o processo de integração entre seus membros. Tendo isso em vista, considera-se que esse estímulo tem implicações diretas na criação do Mercosul (AMAL; CRISTINI, 2006).

Contudo, o advento da crise econômica na década de 1980 prejudicou as principais economias da região e, por conseguinte, a ALADI no cumprimento de seus objetivos. Como principal causa do insucesso da Associação pode ser apontada a impossibilidade de seus membros de vincular suas decisões no âmbito da integração, objetivando o fortalecimento da instituição (AMAL; CRISTINI, 2006). Como foi demonstrado, tal fator é tido como essencial para que se possa ter uma integração regional bem sucedida. Entretanto, essa onda integracionista foi o estímulo necessário para formulação de diversos tratados e acordos na década de 1980. Os que mais cabem aqui para discussão foram a Ata para Integração Brasil-Argentina, em 1986, e o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (TICD), de 1988, também firmado entre os dois países. Considera-se esse último como responsável por lançar as bases integracionistas para o Mercosul. Tal afirmação pode ser feita quando se nota que o TICD objetiva a integração e cooperação econômica e procura realizar a remoção de obstáculos tarifários e não-

tarifários, como também a harmonização de políticas aduaneiras tanto internas, como externas, além de outros âmbitos⁴.

Foram nessas bases que, em 1991, o Tratado de Assunção⁵ foi firmado, acrescentando ainda a adesão de Paraguai e Uruguai como membros plenos ao projeto que vinha sendo desenvolvido por Argentina e Brasil. Nesse tratado ficou acordado um período de transição composto por dois elementos: um programa de “desgravação” das tarifas e a negociação dos instrumentos da política comercial comum. O Mercado Comum do Sul foi criado, como o próprio nome evidencia, com a meta de estabelecimento de um Mercado Comum e, para isso, implementou alguns mecanismos, dentre os quais destacam-se: a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias, a livre circulação de mão-de-obra e capitais, o livre comércio de serviços, a adoção da Tarifa Externa Comum (TEC) e a tentativa de coordenação das políticas macroeconômicas.

Entretanto, a partir da metade da década de 1990 a economia mundial enfrentou crises que, conseqüentemente, afetaram gravemente o Mercosul. Entre elas destaca-se a asiática em 1997, que provocou a desvalorização cambial brasileira em 1999. E ainda, também se faz necessário dar ênfase à crise argentina, que ocasionou a desvalorização do peso e a declaração de sua não-conversibilidade no ano de 2002, inaugurando o período mais crítico entre os Estados Partes⁶ do Mercosul. Findada essa fase crítica, as trocas comerciais retomaram seu crescimento, contudo não foram capazes de alcançar seus níveis anteriores. É importante ressaltar que, durante o período de crise do bloco, houve o interesse de restabelecer o Mercosul, todavia os esforços não produziram os frutos desejados, como também a tentativa por uma reforma na estrutura institucional não se mostrou eficaz.

Logo, observa-se que o Mercosul veio enfrentando uma série de problemas internos que ocasionaram dificuldades ao seu desenvolvimento e conseqüente fortalecimento. Desse modo, nota-se que uma das principais fontes de seus problemas pode ser sua estrutura de natureza intergovernamental. Tal estrutura

⁴ Ver artigos I, III e IV do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm>. Acesso em: 3 de setembro de 2010.

⁵ Assinado em 1991 por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai o Tratado de Assunção representou o lançamento das fundações do Mercosul, como também o compromisso assumido por seus dignitários de trabalhar em prol do objetivo último do bloco: o estabelecimento de um Mercado Comum.

⁶ O Tratado de Assunção de 1991 estabelece em seu preâmbulo que a partir da assinatura do tratado os membros do Mercosul serão denominados de Estados Partes.

jurídico-institucional foi acordada pelos Estados Partes por meio do Protocolo de Ouro Preto de 1994⁷ sendo regida pelos princípios já acordados anteriormente no Tratado de Assunção de 1991, sendo os principais: o princípio da reciprocidade de direitos e obrigações; o da não discriminação; da transparência política (RAYMUNDO, 2003); e ainda os princípios da igualdade soberana e da não ingerência nos assuntos internos. Sendo assim, evidencia-se que esses princípios traduzem-se na busca do consenso para a tomada de decisões nos processos deliberativos, como também no fato de que todas as normas criadas e estabelecidas pelo bloco necessitam ser aceitas internamente em cada Estado membro.

Nesse ponto, é de interesse destacar quatro situações que compõem um processo deliberativo ideal:

1. Os participantes são dotados de liberdade, não sendo pressionados por qualquer agente externo, e são obrigados a adotar as decisões tomadas;
2. Os diálogos são baseados em argumentos racionais e que estão sujeitos a revisões futuras;
3. Há a igualdade entre os atores, como também esses são livres de qualquer coerção interna;
4. A deliberação objetiva o consenso, sendo esse racionalmente motivado (COHÉN *apud* TICKNER, 1997).

De acordo com o que foi exposto anteriormente, torna-se possível considerar que o modelo por consenso aparenta ser o que mais se adapta ao Mercosul, pois se trata de um bloco que, em virtude das especificidades de seus participantes, implementa o modelo consensual como tentativa de reduzir a disparidade existente entre seus membros e evitar influências externas. Todavia, uma problemática evidencia relativa à baixa capacidade decisória que se faz presente na instituição. Essa se revela no âmbito interno dos Estados Partes, mais especificamente nos Parlamentos nacionais, dificultando, pois, a formulação de medidas concretas e atrasando o processo decisório. É exatamente nesse ponto que a criação do Parlamento do Mercosul demonstra incentivar uma reformulação ao bloco, propiciando seu avanço.

⁷ O Protocolo de Ouro Preto assinado por todos os Estados Partes do Mercosul na cidade de Ouro Preto, Brasil, no ano de 1994, estabelece as bases institucionais do bloco, definindo seu funcionamento, seu modelo institucional, como também suas estruturas e o papel de cada uma.

Fazendo uma rápida comparação entre Mercosul e União Européia é possível constatar relativa superioridade da última em relação ao primeiro no quesito de tomada e incorporação de decisões. Esse fato pode ser atribuído à diferença entre os dois modelos institucionais vigentes em cada um dos blocos, contudo, como será destacado mais a frente, não se pode afirmar a superioridade de um modelo em relação ao outro. O que ocorre, nesse caso em específico, é que o bloco mercosulino, apesar de seus esforços, tem as assimetrias econômicas e políticas de seus membros enfatizadas pelo seu modelo institucional vigente. Acerca das divergências econômicas destaca-se o fato de o Brasil deter grande parte do poderio econômico do bloco e, em decorrência disso, a ele ser atribuído o papel de líder do Mercosul. Tendo tanto isso, quanto o modelo institucional mercosulino em vista, é de interesse afirmar que:

Apesar de manter o *status quo* constitucional na soberania nacional, este modelo tem provocado uma série de problemas e impasses. Estes são relacionados, em grande medida, com a diversidade dos objetivos comerciais e não comerciais do Mercosul, em especial a implantação de um verdadeiro mercado comum, e os seus instrumentos jurídicos meramente intergovernamentais, típicos de uma simples zona de comércio, sem maiores ambições integracionistas (AMAL; CRISTINI, 2006, p. 152).

Sendo assim, observa-se que fatores como disparidades econômicas, diferenças de interesses dos membros e o foco, quase que exclusivo, dos Estados Partes em obter benefícios comerciais por meio do bloco, aliados ao modelo intergovernamental e suas estruturas cooperam para o relativo atraso institucional do Mercosul.

Além disso, também se notam divergências entre os poderes legislativos e judiciários internos dos Estados Partes. Acerca disso é interessante destacar as contradições existentes dentro dos Estados Partes no quesito de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das normas estabelecidas intra-bloco. Como também será abordado adiante nota-se que, nesse quesito, Argentina e Paraguai se assemelham quando, em suas Constituições, demonstram-se flexíveis e abertos quanto a delegar sua soberania para entidades supranacionais. Já o Brasil, juntamente com o Uruguai, adotam posicionamento inflexível e contrário ao anterior, considerando a Constituição superior aos tratados e acordos internacionais, não sendo possível admitir ser constitucional a delegação de soberania.

Ainda se pode dar destaque à disputa existente entre os dois grandes líderes do bloco, a saber, Brasil e Argentina, por destaque no âmbito externo (VIOLA; LEIS, 2007). Ambos Estados possuem um histórico relevante de rivalidades, o qual se evidencia em meio ao contexto recente. A disputa realizada por eles acerca da questão histórica da reforma do Conselho de Segurança da ONU, como também por mais notabilidade no cenário internacional, aumentou os atritos entre os Estados, problematizando seu relacionamento no bloco e reduzindo a credibilidade do Mercado Comum do Sul; credibilidade essa fundamental para que novos acordos possam ser realizados. Nesse sentido, pode-se observar que tais disputas mostraram-se aparentemente solucionadas por meio da criação do Parlamento do Mercosul. A esse respeito, ainda se nota, por parte de alguns autores, que este seria um gesto utópico com o intuito de utilizar vias diplomáticas, que a nada conduzem, a fim de substituir os entraves internos que impedem o desenvolvimento do bloco. Tais esforços têm como única utilidade concreta nutrir as ambições populistas dos governos brasileiro e argentino (VIOLA; LEIS, 2007).

Desse modo, nota-se que o Mercosul pode ser considerado no contexto histórico da integração na América Latina como mais um bloco que, mesmo com suas grandes ambições, se evidencia limitado por sua estrutura jurídica institucional e por problemas internos de seus membros, retardando a integração plena dos Estados participantes, restringindo-a apenas ao âmbito econômico. Sendo assim, o debate teórico é composto por autores que expressam os pensamentos tanto contrários, como a favor da permanência do Mercosul. Os primeiros adotam tal posicionamento por acreditar que o bloco regional não foi capaz de cumprir seus objetivos e ter-se encontrado em meio a um baixo ritmo de crescimento e a vários problemas internos. Os segundos crêem que uma ação mais engajada dos Estados Partes no sentido de realizar a reformulação tão necessária ao bloco ocasionaria em seu “ressurgimento”.

Nota-se que, apesar de o continente possuir todos os requisitos favoráveis à sua integração, a dificuldade de que esta seja plena é nítida. O problema da regulamentação interna e a falta de compromisso oriunda dos Estados Partes tornam todo o processo muito mais complexo e dificultoso, a curto e médio prazo. Dado esse impasse, alguns países da América Latina, em especial os membros do Mercosul, acabam optando por relações bilaterais entre si ou com países de outras regiões. Tal postura faz com que o próprio bloco seja relegado a segundo plano.

2 ENTRE MODELOS: INTERGOVERNAMENTALIDADE X SUPRANACIONALIDADE

Sabe-se que os problemas enfrentados pelo Mercosul são decorrentes, principalmente, de causas estruturais. Dentre tais causas se faz imperativo apontar a estrutura jurídico-institucional como um dos agentes responsáveis. Também se tem em mente que outro fator causador de tais problemas resume-se no fato de o Mercosul ter disposto sua agenda quase, que única e exclusivamente, em função de problemáticas de cunho econômico e comercial. Aponta-se esse fato como um dos principais pontos sinalizadores da instabilidade interna do bloco. Tal foco, em detrimento de questões políticas intrínsecas ao bloco, acarretou no acúmulo dos problemas estruturais que se tornaram enfáticos por meio das sucessivas crises enfrentadas pelos Estados Partes e também pelo bloco.

Tendo em vista o que foi exposto, evidencia-se a necessidade que o bloco mercosulino apresenta de passar por uma etapa de reformulação para que tenha seu processo de integração aprofundado e evite uma possível estagnação e colapso. A estrutura institucional corrente mercosulina é de natureza intergovernamental e acredita-se que, em virtude de suas sucessivas crises, estaria se encaminhando para o modelo supranacional. Tendo esse último como maior modelo de implementação a União Européia. Sendo assim, é de grande interesse desse trabalho propor um estudo acerca de ambos os modelos institucionais aqui em questão de modo a apontar suas características, possíveis problemáticas, vantagens e desvantagens.

O Protocolo de Ouro Preto criou e estabeleceu quais seriam os órgãos que regeriam o funcionamento do Mercosul. Esse mesmo protocolo também estabelece que aqueles que teriam poder decisório seriam de natureza intergovernamental⁸. Nesse ponto é interessante destacar que os principais órgãos são: o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul. Dentre esses o Conselho do Mercado Comum é o principal órgão decisório, tendo a responsabilidade de conduzir a parte política do processo de

⁸ “São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.” (Artigo 2º, Protocolo de Ouro Preto, 1994) – Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/1994/portug u%C3%A9s/10.Protocolo%20Ouro%20Preto.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

integração, como também de tomar as decisões, assegurando que os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção sejam cumpridos e garantindo assim a constituição do Mercado Comum. Tal órgão é composto por Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia de cada um dos Estados Partes. Nesse ponto também é interessante observar que as normas formuladas pelo bloco somente podem ser aprovadas mediante a unanimidade dos Estados membros fazendo com que a vontade comum coincida, obrigatoriamente, com a vontade nacional (WINTER, 2004).

Desse modo pode-se que concluir que o modelo intergovernamental utilizado pelo Mercosul caracteriza-se pelo fato de:

o interesse predominante é o resultado da vontade individual de cada Estado-Membro, não estrutura institucional independente destes, e as normas jurídicas devem ser submetidas aos processos de internalização previstos nos textos legislativos de cada País, em geral, suas Constituições Federais. Não se fala em aplicabilidade imediata das normas emanadas das instituições e tampouco em primazia frente aos ordenamentos jurídicos nacionais (SALDANHA *apud* RAYMUNDO, 2003, p. 165).

Destarte, observa-se que a estrutura institucional do bloco, quando acordada, proporcionou aos Estados Partes um baixo grau de obrigatoriedade quanto as suas normas. Nesse sentido, destaca-se um ponto fundamental exposto do D'Angelis (2004). O autor ressalta a diferença entre aquilo que se faz presente no artigo 189 do Tratado de Roma⁹ (atual artigo 288 do Tratado de Funcionamento da União Européia) e que não compõe o Tratado de Assunção¹⁰. Tal autor destaca que o tratado europeu estabelece obrigatoriedade às normas do bloco quando afirma que um regulamento deverá ter aplicações gerais, sendo aplicável em toda sua extensão em todos os membros. Quando estabelece que uma diretiva deverá ser vinculativa a todos os membros, tendo em vista o resultado a ser atingido, cabendo a cada Estado escolher qual deverá ser a melhor forma e método a ser aplicado. E que uma decisão tomada pela instituição deverá possuir o mesmo caráter¹¹. Contudo, isso

⁹ Assinado em 1957 o Tratado de Roma, mediante a aprovação do Conselho de Ministros (órgão institucional superior europeu), ratificou a Comunidade Européia de Energia Atômica (CEE) e a Comunidade Econômica Européia (CEE), sendo essa última tida como uma das bases do processo integracionista europeu e, por conseguinte, da União Européia.

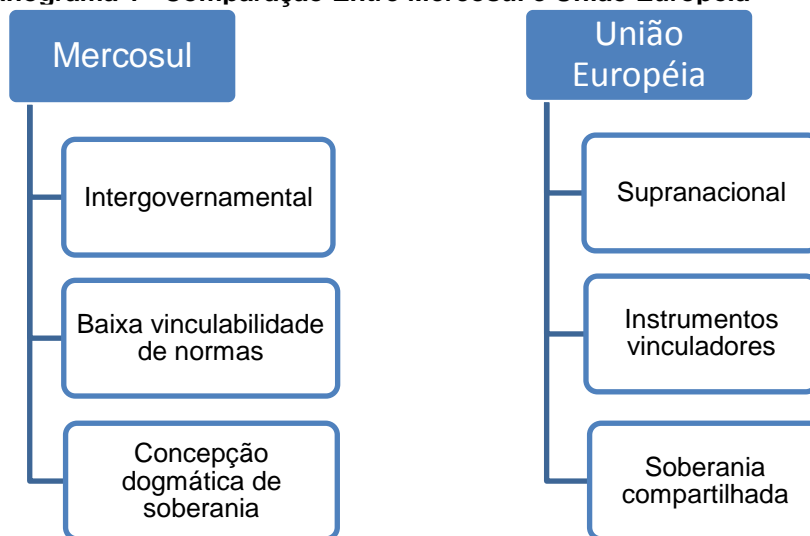
¹⁰ É importante observar que a comparação entre ambos os tratados torna-se contundente quando se considera que eles foram os marcos iniciais para seus respectivos blocos.

¹¹ "A regulation shall have general application. It shall be binding in its entirety and directly applicable in all Member States. A directive shall be binding, as to the result to be achieved, upon each Member

não ocorre no caso do Mercosul. De acordo com artigo 1º do Tratado de Assunção, os Estados membros decidem constituir um Mercado Comum e, para isso, apenas firmam o compromisso de harmonizar suas legislações nas áreas necessárias para que se possa alcançar o objetivo último da integração¹².

Também se faz importante notar que o não cumprimento de alguma norma ou ordenamento jurídico não implica diretamente em sanções ao violador. Isso abre margem para que determinado Estado que não concorde com a decisão em pauta seja capaz de retardar todo o processo ou até mesmo tornar determinada norma inaplicável, representando assim um atraso à integração de um Mercado Comum (D'ANGELIS, 2004). Fica assim claro aquilo que pode ser considerado como uma insuficiência do bloco mercosulino, contudo é interessante ter em mente que o Mercosul não foi gerado com o intuito de ser uma instituição supranacional, e sim uma instituição internacional (WINTER, 2004) que fosse capaz agir de modo a suprir as necessidades econômicas de seus membros.

Organograma 1 – Comparação Entre Mercosul e União Européia



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Gomes (2003), D'Angelis (2004) e Godoy (2008).

State to which it is addressed, but shall leave to the national authorities the choice of form and methods. A decision shall be binding in its entirety upon those to whom it is addressed". (Tratado de Roma, Artigo 189) - Disponível em: <http://ec.europa.eu/economy_finance/emu_history/documents/treaties/rometreaty2.pdf>. Acesso em: 4 de outubro de 2010.

¹² "Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL). (...) O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração". (Tratado de Assunção, Artigo 1º) - Disponível em: <http://www.mercosur.org.uy/p_searchresult.jsp?query=tratado%20de%20assun%E7%E3o>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

Portanto, o baixo grau de vinculação institucionalizado pelo Mercosul pode se visto através de dois prismas. O primeiro evidencia que, por meio da intergovernamentalidade, os membros têm a possibilidade de negociar horizontalmente de modo a não haver imposição de interesses. Ainda nesse mesmo ponto, destaca-se também que há uma maior liberdade diplomática na realização das negociações entre Estados (GOMES, 2003).

Já no segundo observa-se que o modelo intergovernamental impossibilita o aprofundamento do processo integracionista, aprofundamento esse que se evidencia necessário ao Mercosul. Além disso, nota-se que tal modelo dá possibilidade aos Estados Partes de descumprir as normas em razão de defender sua própria soberania, desestabilizando o processo integracionista, e ainda coloca à margem a participação direta da população, pois todas as decisões são tomadas na cúpula dos Estados (GOMES, 2003). Tal fato observa-se claramente no órgão superior do Mercosul: o Conselho do Mercado Comum.

Pode ser apontada razão principal dessa disparidade entre os dois blocos o fato de os Estados Partes do Mercosul, no momento da formulação do Tratado de Assunção, optaram por defender sua soberania nacional ante a formulação do bloco. Tendo tal preocupação em mente, pode-se observar que os Estados mercosulinos escolheram não delegar à instituição maiores poderes, concentrando todo seu processo decisório nas mãos dos Estados membros. Sendo assim, é interessante notar que:

Há que se ter em mente que tais soluções clássicas, dentre as quais o procedimento imposto pelo artigo 42 do POP¹³, se assentam no expediente inadequado da retenção da soberania dogmática a todo custo, quando no direito da integração se faz necessário admitir a possibilidade do desmembramento parcial da soberania. Isso, por extensão, significa dotar o Mercosul de uma estrutura institucional compatível com uma verdadeira integração, repassando-se certas competências e funções a autoridade ou órgãos supranacionais (D'ANGELIS, 2004, p. 392).

Desse ponto, levanta-se mais uma problemática intrínseca ao Mercosul: a questão da soberania. A partir do que foi exposto nota-se que os Estados Partes

¹³ O artigo 42 do Protocolo de Ouro Preto (POP) determina que “As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país”. (Artigo 42, Protocolo de Ouro Preto, 1994) – Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/1994/portugu%C3%A9s/10.Protocolo%20Ouro%20Preto.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

fazem uso de uma concepção restrita de soberania, ou uma concepção “dogmática” dessa. Sendo assim, é de interesse de tais Estados que a instituição não seja dotada de poderes em si. Contudo, é de grande importância destacar que nem todos os membros do bloco aparentam manter a mesma postura.

Quando tratada a temática da soberania dentro do Mercosul é de consenso entre muitos autores¹⁴ destacar a diferença presente nas Cartas Constitucionais dos Estados Partes. Nessa temática observa-se que tanto Argentina como Paraguai admitem em seu estatuto jurídico maior a instituição da supranacionalidade. Raymundo (2003) destaca que em seu artigo de número 75, a Constituição da República Argentina retrata que compete ao Congresso a aprovação de tratados de integração que, em condições de igualdade e reciprocidade, deleguem competência e jurisdição a organizações supraestatais. E ainda afirma que as normas ditadas por essas organizações teriam caráter superior aos das leis. A mesma autora também expõe que no caso do Paraguai, de acordo com o artigo 137 da Constituição, tratados, convenções e acordos internacionais aprovados e ratificados pelo Congresso serão integrados do direito positivo nacional. Portanto, torna-se clara a abertura realizada por esses países para o modelo supranacional. Todavia, o bloco aparenta estar dividido nesta temática, pois Uruguai e Brasil não demonstram a mesma inclinação.

A Constituição da República Oriental do Uruguai afirma em seu artigo 4º que a soberania estatal pertence unicamente à nação e a ela compete o direito exclusivo de estabelecer suas leis. A mesma Carta Constitucional evidencia em seu artigo 6º que qualquer diferença entre as partes contratantes advindas de tratados internacionais será solucionada por meio de arbitragem ou quaisquer outros meios pacíficos. Já a Carta Magna brasileira aponta somente de forma vaga o objetivo do Brasil de buscar a integração, como também não mantém nenhum posicionamento acerca da admissibilidade do supranacionalismo ou da delegação de poderes (GOMES, 2003).

Dessa maneira, nota-se claramente a divisão existente entre os países no quesito da soberania. De acordo com o que foi apontado anteriormente, sabe-se que a noção adotada por Uruguai e Brasil, apesar de ser benéfica para os interesses individuais, não contribui para o avanço e desenvolvimento do bloco. Logo, nota-se a necessidade de que as devidas reformas sejam implementadas, delegando ao bloco

¹⁴ Ver D’Angelis (2004), Godoy (2008), Gomes (2003) e Raymundo (2003).

capacidade decisória. Fazendo isso, os Estados Partes adotariam uma concepção já utilizada pela União Europeia: a soberania compartilhada ou coletiva.

Em decorrência das necessidades levantadas pela conjuntura internacional os países europeus definiram que seria mais benéfico abdicar de certos privilégios pessoais com o intuito de, em conjunto, superar obstáculos que não poderiam ser vencidos de forma individual. Destarte, a soberania compartilhada pode ser definida como o esforço dos:

Estados-membros [que] limitaram seus próprios direitos soberanos em certas áreas e os transferiram para instituições comunitárias, sobre as quais não detêm controle direto. Considera-se que cada Estado-membro cede parte de sua soberania e liberdade de ação em áreas específicas sobre as quais não pode mais dispor individualmente, investindo tais direitos nos órgãos supranacionais (D'ANGELIS, 2004, p. 393).

Por isso, conclui-se que a soberania compartilhada influi diretamente no andamento do modelo supranacional utilizado pela União Europeia, pois esse último caracteriza-se por possibilitar um maior grau de integração para o bloco; como também o aprofundamento da integração, a inserção da sociedade civil e o estabelecimento de um ordenamento jurídico comunitário. Ainda acerca do modelo supranacional é de interesse destacar que para que haja tal avanço no processo integracionista é necessário que os Estados desfrutem de um desenvolvimento harmônico, tanto no âmbito social, como econômico e cultural. Além disso, é preciso que, em virtude da delegação de competências, os membros submetam-se aos interesses do bloco. E ainda, o modelo supranacional requer também instituições de caráter permanente, com um quadro de funcionários próprio, podendo fazer com que o processo torne-se custoso (GOMES, 2003). De tal maneira, faz-se mister esclarecer a definição do modelo supranacional:

A supranacionalidade caracteriza-se pela prevalência das decisões comunitárias sobre o interesse individual dos Estados-membros, contando com uma estrutura institucional autônoma e independente e que dispõe de funcionários próprios. As normas produzidas na comunidade são dotadas de primazia e aplicabilidade direta, contando com o auxílio de um Tribunal de Justiça permanente, responsável pela aplicação uniforme das regras comunitárias (OLIVEIRA *apud* GODOY, 2008, p. 9).

Dessa forma, nota-se que o ponto que mais caracteriza a supranacionalidade europeia está diretamente relacionado à aplicabilidade direta das normas,

evidenciando a preferência pelo interesse coletivo em detrimento do individual. Não obstante, é importante atentar para um fator chave existente na União Européia: o funcionamento, e relacionamento, de seus órgãos institucionais internos.

Dentre esses é de interesse aqui destacar apenas três: o Conselho da União Européia, também chamado de Conselho de Ministros, a Comissão Européia e, por fim, o Parlamento Europeu. Faz-se de grande importância evidenciar que, em meio a esses, apenas os dois últimos podem ser caracterizados como supranacionais. Já o primeiro é regido através do modelo intergovernamental, como também é o órgão institucional central da União Européia, sendo esse a maior instância decisória do bloco.

Composto por um representante do nível ministerial de cada Estado-membro, o Conselho, segundo o artigo 9º-C do Tratado de Lisboa¹⁵, é responsável, juntamente com o Parlamento, de exercer as funções legislativas e orçamentárias do bloco. Além disso, ele também é encarregado de coordenar as políticas econômicas dos Estados-membros; de definir e aplicar a política externa de segurança comum a todos (segundo as diretrizes do Conselho Europeu¹⁶); de celebrar acordos internacionais; e coordenar, como também adotar medidas, no âmbito da cooperação policial e judicial. Por ser responsável por tantas matérias e por suas decisões serem tomadas apenas no âmbito dos Estados, sem extensão para a população, caracterizando a intergovernamentalidade, o Conselho de Ministros levanta uma problemática: o relativo déficit democrático.

Pode-se observar que tal problemática está centrada na relativa independência que a União Européia possui perante os Estados-membros, ou até mesmo a pressões populares (REIS, 2003). Outro exemplo desse problema é a Comissão Européia. Caracterizada por ser o “Poder Executivo” da União Européia, ela é responsável por executar o orçamento; gerir programas; velar pelo cumprimento dos Tratados; controlar a aplicação do direito da União Européia; e de exercer funções de execução, coordenação e de gestão de acordo com os Tratados. Além disso, a Comissão, por ser de caráter executivo, é responsável pela

¹⁵ O Tratado de Lisboa, funcional desde 2009, foi responsável por modificar os dois principais tratados europeus: o Tratado da União Européia e o Tratado que instituiu a Comunidade Européia. Ele foi também responsável por modernizar as instituições européias.

¹⁶ O Conselho Europeu é composto pelos Chefes de Estado ou de Governo de seus membros, o Presidente desse e o Presidente da Comissão Européia. Ele é responsável por prover à União Européia os impulsos necessários para seu desenvolvimento, como também define as orientações e prioridades políticas do bloco.

formulação da agenda europeia, conforme é estabelecido no artigo 9º-D do Tratado de Lisboa¹⁷.

Assim, é interessante destacar o fator que faz com que a Comissão Europeia seja caracterizada como um órgão supranacional é que seu “processo de escolha de políticas não é, exatamente, a soma dos interesses dos governos e partidos, sejam eles nacionais, sejam europeus” (REIS, 2003, p. 288). Não é papel da Comissão representar governos estatais ou partidos. Dentro desse órgão, a problemática do déficit reside na ausência de qualquer tipo de controle democrático sobre seus trabalhos. Visando sanar tal problema tornou-se necessário fortalecer o órgão institucional que mais se fizesse presente entre a população, ou seja, o Parlamento Europeu.

O Parlamento é composto por representantes dos cidadãos da União Europeia, sendo esses eleitos através de sufrágio universal, livre, direto e secreto com um mandato de cinco anos. Segundo estabelecido no Tratado de Lisboa, a representação dos cidadãos é degressivamente proporcional, tendo o número de parlamentares por Estado tanto um limite mínimo como um máximo. Acerca da representação na União Europeia é interessante focar-se numa disparidade existente entre os Estados-membros na questão da proporcionalidade de cadeiras. Estados como Luxemburgo, Dinamarca e Finlândia, por conta da norma estabelecida, possuem mais parlamentares do que a proporção populacional permitiria. Tal fato beneficia os Estados menores.

Outro problema existente no sistema parlamentar europeu são as variações presentes na realização de eleições, chegando até mesmo a ocorrer situações nas quais as eleições não são realizadas simultaneamente. Além disso, ainda há o fato de que não há um único modelo eleitoral acordado entre os Estados-membros para a realização de eleições, cabendo a cada Estado utilizar o modelo que melhor lhe apraz (REIS, 2003).

Mesmo assim, o Parlamento é o órgão que permite à população envolvimento direto no que ocorre dentro do bloco. Conforme será apresentado nas próximas linhas, o Tratado de Lisboa cedeu ao Parlamento mais poderes e competências,

¹⁷ “Toma a iniciativa da programação anual e plurianual da União com vista à obtenção de acordos interinstitucionais. Os actos legislativos da União só podem ser adoptados sob proposta da Comissão, salvo disposição em contrário dos Tratados. Os demais actos são adoptados sob proposta da Comissão nos casos em que os Tratados o determinem”. (Tratado de Lisboa – artigo 9º-D). Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>>. Acesso em: 7 de outubro de 2010.

tendo esse o intuito de reduzir a problemática do déficit democrático. Dessa maneira, nota-se que o artigo 9º-A que estabelece que o Parlamento “exerce, juntamente com o Conselho, a função legislativa e a função orçamentária. O Parlamento Europeu exerce funções de controlo político e funções consultivas em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados”. É importante observar que a função orçamental é uma das mais importantes para o Parlamento, pois se configura em um instrumento de aumento de influência e de expressão de prioridades políticas (DRI, 2009). Reis (2003) sintetiza as funções do Parlamento em quatro pontos:

1. Consulta: o Parlamento omite um parecer demandado pelo Conselho acerca de alguma temática levantada pela Comissão;
2. Procedimento de cooperação: trata-se do aperfeiçoamento de algum projeto por meio de alterações;
3. Procedimentos de co-decisão: um comitê entre o Parlamento e o Conselho é criado e, com a participação da Comissão, busca-se a aprovação de um texto em comum;
4. Parecer favorável: o Parlamento tem o direito de aprovar ou recusar as decisões internacionais a serem tomadas, não podendo realizar nenhuma alteração.

Imperativo se faz atentar que cada uma das funções exercidas pelo órgão é destinada a um escopo de atividades distintas. A primeira, por exemplo, é voltada para questões relativas à revisão de preços agrícolas, enquanto a segunda diz respeito à temática de meio ambiente, desenvolvimento regional e cooperação. E a terceira, por sua vez, trata de temas como defesa do consumidor, saúde, cultura.

Ao passo que o Conselho da União Europeia é capaz de legislar sem restrições temáticas, o Parlamento Europeu é dotado de limitações. Mesmo havendo a expansão de suas funções e responsabilidades, pode-se observar que o Parlamento possui menos poder decisório do que o Conselho. Já que exercem a mesma função (a de legislar) é interessante observar a disparidade existente entre ambos os órgãos institucionais. Nesse sentido afirma-se que:

Do mesmo modo, a despeito da igualdade formal, o Conselho possui maior capacidade de influência no cenário europeu, o que evidencia o considerável caminho que ainda deve ser percorrido pelo Parlamento no que tange à sua funcionalidade. Nessa busca por uma equidade institucional ainda não concretizada, o poder-dever de controle dos órgãos executivos parece desempenhar um papel decisivo: ao mesmo tempo em

que é condicionado pela participação do parlamento na elaboração das diretrizes comunitárias, representa um impulso a essa participação (DRI, 2009, p. 175).

Torna-se evidente que o Parlamento Europeu também é caracterizado por suas limitações. Aponta-se como principais delas o fato de os cidadãos não perceberem seus interesses e suas aspirações sendo representadas no âmbito parlamentar; de a estrutura europeia favorecer o processo decisório via consenso, considerando que seria melhor para o Parlamento que as decisões fossem tomadas através de um sistema federalista¹⁸; e, por fim, um parlamento não pode ser considerado forte se nem ao menos o governo que lhe corresponde é (DRI, 2009).

Tabela 1 – Divisão dos órgãos institucionais da União Europeia

| | Conselho de Ministros | Comissão Europeia | Parlamento Europeu |
|-----------------------------------|---|--|--|
| Modelo Institucional | Intergovernamental | Supranacional | Supranacional |
| Principais Características | Controle legislativo e orçamentário; forte caráter decisório; | “Poder Executivo”; executa orçamento e programas do bloco; controle de agenda; | Exerce também funções de legislações e orçamento |
| Composição | Um representante ministerial de cada Estado-membro; | Composta por Comissários nomeados e por funcionários públicos europeus; | Representantes eleitos por sufrágio universal, direto e secreto; |
| Principal Problemática | Forte caráter decisório, quase centralizador. | Pouco ou nenhum controle institucional sobre suas ações. | Exerce suas funções acompanhado por uma série de limitações. |

Fonte: Elaborada pelo autor com base no Tratado de Lisboa (2007), Dri (2009) e Reis (2003).

Destarte, conclui-se aqui que apesar de a União Europeia ser caracterizada como um bloco supranacional, sua principal instância decisória caracteriza-se por ser baseada no modelo intergovernamental, fazendo com que o cerne de todo o processo de tomada de decisões seja realizado em instâncias superiores, ou seja,

¹⁸ Considera-se aqui como um sistema federalista o modelo decisório que se estabelece em decisões tomadas por maioria, pois essas se sobreporiam aos diversos acordos políticos que podem ser feitos sem transparência a fim de lograr o consenso (DRI, 2009).

entre os Estados. Acerca de tal fato é possível concluir que o Parlamento não é dotado de capacidade para legislar plenamente (REIS, 2003).

3 O INSTITUTO DA SUPRANACIONALIDADE: O PARLAMENTO DO MERCOSUL

Tendo em vista o que foi exposto, pode-se afirmar que, apesar de ser o modelo parlamentar regional mais funcional, a influência que o Parlamento Europeu exerce dentro do bloco da União Européia não se caracteriza como satisfatória por completo. Tal afirmação pode ser realizada quando se percebe que esse não possui grande capacidade de influenciar as decisões internas. Desse modo, após o estudo do modelo europeu, é interesse deste trabalho transferir o foco da realidade da Europa para a América do Sul, voltando a análise para o caso do Parlamento do Mercosul.

Neste ponto, é interessante ter em mente a perspectiva estabelecida pela teoria neofuncionalista dentro da teoria das Relações Internacionais. Tendo suas origens com David Mitrany durante o período da Segunda Guerra Mundial, sob o nome de funcionalismo, tal abordagem teórica defendia que os efeitos exercidos pelo aumento da interdependência entre os Estados seriam capazes de promover a paz e que a cooperação deveria ser realizada por especialistas técnicos que buscariam as melhores soluções para as problemáticas dos Estados.

A teoria neofuncionalista, por sua vez, tem como seu principal teórico Ernst Haas e foi desenvolvida a partir da década de 1950. Ao contrário da sua precursora, acreditava que a cooperação deveria ser feita por políticos e não por especialistas técnicos, já que cumprir seu objetivo significaria promover a cooperação entre as elites políticas egoístas que, segundo o mesmo autor, por razões pragmáticas, eram responsáveis por apoiar ou não a integração tanto no domínio público, como no privado. Para essa abordagem a integração representa “o processo de transferência das expectativas excludentes de benefícios do Estado-nação para alguma entidade maior” (HAAS *apud* MARIANO; MARIANO, 2002, p. 55). Tal fato ocorre quando há a identificação de interesses comuns entre os Estados, unindo-se com intuito de almejar objetivos que não poderiam ser alcançados de forma individual. Dentre esses interesses, a teoria neofuncionalista aponta quatro como sendo os principais impulsionadores do movimento de integração regional, sendo eles: promover a segurança, defendendo-se de uma ameaça comum; promover a cooperação de modo a assegurar o desenvolvimento econômico e maximizar o bem-estar; o

interesse de uma nação mais forte de subjugar nações menores; e a vontade comum de constituir a unificação de comunidades nacionais numa entidade mais ampla. Aqui, pode-se observar que o Mercosul enquadra-se no segundo interesse levantado pela teoria.

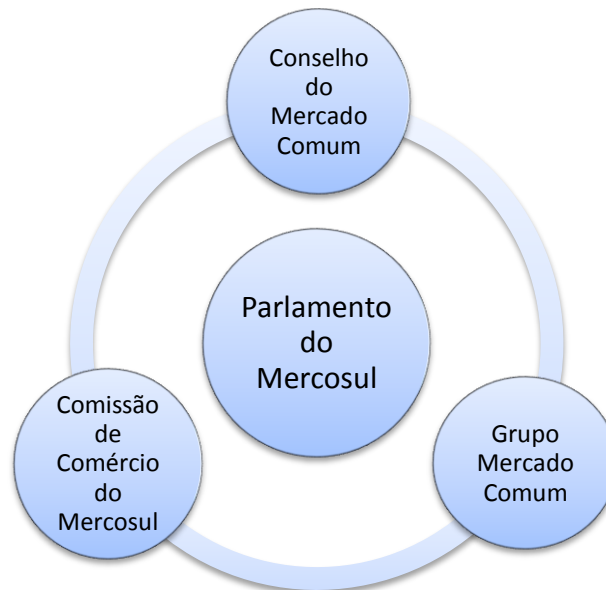
É interessante aqui esclarecer que a “transferência de competências”, no neofuncionalismo, não é tida como algo que vá prejudicar o Estado, reduzindo-lhe a soberania ou o poder. A perspectiva funcional não tem interesse em ofender o sentimento nacional ou o orgulho soberano. Seu objetivo final é ser capaz de oferecer oportunidades iguais para todos os Estados, independentemente do grau de poder, de se beneficiarem de toda e qualquer atividade funcional que venham a participar (MITRANY, 1965).

A teoria do neofuncionalismo também aponta que é o núcleo funcional dos Estados, representado pelos governos e as burocracias especializadas, que fomentam o processo integracionista, cabendo a esses segmentos o controle decisivo das instituições internacionais. Apesar disso, o neofuncionalismo pressupõe que o modelo preferencial para gerir as instituições seja o supranacional. Isso se dá por causa de um processo denominado pelos neofuncionalistas de *spillover*. Esse é caracterizado pelo movimento do processo integracionista entre todas as camadas nele envolvidas, surgindo, preferencialmente, na esfera político-burocrática do Estado e se espalhando até atingir outras funções também exercidas por esse. Mister se faz observar que quando há a disseminação do *spillover* para uma nova função estatal, também são criados os aparatos necessários para que tal função possa ser exercida. Dessa forma, conforme há o aprofundamento do processo integracionista, tornando-se preferencialmente supranacional, há também o despertar de diversos grupos de interesse a fazerem parte do processo.

Perante esse novo movimento integracionista, a teoria neofuncional estabelece que o fenômeno do *spillover* seria responsável pela criação de uma burocracia especializada que ficaria incumbida de administrar pontos referentes à integração (MARIANO; MARIANO, 2002). Trazendo essa realidade para o âmbito dos blocos econômicos, o fenômeno do *spillover* traduz-se como uma ferramenta para que a instituição adquira cada vez mais autonomia. A cada vez que o fenômeno supracitado se alastra para novas funções, são criados arranjos próprios, característicos da supranacionalidade, para que a instituição seja dotada de capacidade para administrá-los. No caso do Mercosul nota-se que o *spillover*,

seguindo uma análise neofuncionalista, se originaria na estrutura do Parlamento (uma vez que esse é a única instituição de caráter supranacional do bloco, dotada de estruturas e mecanismos próprios) e se alastraria para outros âmbitos decisórios como o do direito ou o comercial, por exemplo.

Fluxograma 1 – Exemplificação do efeito do *Spillover* nos Órgãos do Mercosul



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Doughert e Pfaltzgraff (2003) e Mariano e Mariano (2002).

De acordo com o que foi visto até aqui, pode-se notar que o desenvolvimento integracionista do Mercosul se encaixa com os parâmetros estabelecidos pelo neofuncionalismo. Isso ocorre uma vez que, por meio da gênese da supranacionalidade, ele demonstra propiciar território fértil para o desenvolvimento de seus órgãos. O Mercado Comum do Sul surgiu como uma solução encontrada pelos Estados para sanar os danos causados pelas sucessivas crises que assolaram o mundo na década de 1980. Fundamentado no modelo intergovernamental, o bloco teve sua gênese e seu controle concentrados no âmbito dos Estados Partes. Todavia, o aprofundamento do bloco tornou-se necessário e, com ele, veio também a criação de novas instituições como o Parlamento do Mercosul. Conforme será apresentado, pode-se afirmar tal órgão como a principal peça para o desenvolvimento, como também se considerar que ele é peça impulsionadora do processo de *spillover* e, como parte integrante desse processo, o Parlamento é dotado de interesse de estendê-lo para outros estratos. Sendo assim,

é de grande interesse desse trabalho realizar um estudo acerca do Parlamento do Mercosul.

Criado no ano de 2005 por meio do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul e funcional desde dezembro 2006, o Parlamento do Mercosul caracteriza-se por possuir representantes eleitos através do sufrágio universal, direto e secreto, compondo uma única Câmara. O artigo 2º do mesmo Protocolo estabelece quais são os propósitos desse novo órgão, dentre esses é possível destacar como principais: representar os povos do Mercosul; defender a democracia, a liberdade e a paz, promovendo o desenvolvimento sustentável da região; garantir a participação de atores da sociedade civil no processo integrativo; e contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do Mercosul.

O Protocolo Constitutivo do Parlamento também expressa quais são as atribuições concedidas ao órgão. Dentre as que estão presentes no artigo 4º, é possível destacar: organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, com entidades da sociedade civil e setores produtivos; receber, examinar e encaminhar, quando necessário, documentos redigidos por pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionados a atos ou omissões do Mercosul; elaborar pareceres que requeiram a aprovação dos legislativos de um ou mais Estados Partes em um prazo de noventa dias, garantindo mais celeridade ao processo; propor projetos de normas do Mercosul para a apreciação do Conselho do Mercado Comum; e elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais que estejam orientados à harmonização das legislações nacionais dos membros. É interessante observar que as duas primeiras funções destacadas desempenham papel fundamental para a inserção do Mercosul no âmbito da população. As duas últimas, por sua vez, representam avanços à estrutura do bloco.

Além disso, o Protocolo também expressa, em seu preâmbulo¹⁹, o desejo dos Estados Partes de aprimorar a estrutura institucional do bloco (RIBEIRO, 2008). Para isso, o Parlamento do Mercosul foi criado com o intuito de substituir a

¹⁹ “CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração do MERCOSUL (...). CONVENCIDOS de que o alcance dos objetivos comuns que foram definidos pelos Estados Partes, requer um âmbito institucional equilibrado e eficaz, quer permita criar normas que sejam efetivas (...). CONSCIENTES de que a instalação do Parlamento do Mercosul, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos dos Estados Partes, significará uma contribuição à qualidade e equilíbrio institucional do MERCOSUL”. (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul – Preâmbulo). Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/2005/portugues/92.Protocolo%20del%20Parlasur.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

Comissão Parlamentar Conjunta, antigo órgão parlamentar mercosulino regido pelo modelo intergovernamental.

Observa-se que o Parlamento herdou algumas atribuições da Comissão. Mariano e Back (2009) apontam que a função de agilizar o procedimento das normas do Mercosul no âmbito nacional, de modo a estabelecer mecanismos institucionais que regulamentem o aspecto consultivo da instância parlamentar do Mercosul com a regulamentação do acordo interinstitucional, decorre da sua antecessora. Como também a função de harmonizar as legislações internas nos Estados. Tal função é uma das de maior importância para o desenvolvimento do bloco, uma vez que estabelece a convergência legislativa entre os Estados Partes.

Por outro lado, os mesmos autores também apontam que há diferenças importantes entre os dois órgãos. As principais residem na forma de organização do Parlamento, o mecanismo decisório e a produção documental. O artigo 16 do Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (1991) estabelece que a Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta seria composta por quatro Presidentes, sendo um de cada Estado Parte e que alternariam a cada período de seis meses. Cada Presidente teria um Vice-Presidente e, além disso, a Mesa seria composta por um Secretário-Geral e três Secretários alternos que trabalhariam do mesmo modo que os Presidentes²⁰. Já o Parlamento do Mercosul, apesar de manter a tendência de quatro Presidentes e quatro Vice-Presidentes, utiliza-se de apenas um Secretário Parlamentar e um Secretário Administrativo. Outro ponto diferencial é que o Parlamento do Mercosul conta com uma Secretaria Parlamentar e uma Secretaria Administrativa de caráter permanente, podendo-se afirmar que tal fato é característico de estruturas supranacionais. Além disso, faz-se imperativo destacar que, ao passo que o Parlamento é composto por representantes eleitos através do sufrágio universal, direto e secreto, a Comissão era composta por membros designados pelos Parlametos nacionais.

Com relação ao mecanismo decisório dos órgãos, o Regulamento da Comissão Parlamentar afirma no artigo 13 que as decisões “serão tomadas por consenso das delegações de todos os Estados Partes, expressas pelo voto da maioria de seus integrantes acreditados pelos respectivos Parlametos”. Dessa

²⁰ Ver artigo XVI do Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/unir/webunir/bila/06/2mercosu/merco14.htm>>. Acesso em: 1º de novembro de 2010.

forma, nota-se que o processo decisório é oriundo primeiramente de dentro dos Estados Partes através da maioria nos Parlamentos nacionais para que depois se possa encontrar o consenso no âmbito da Comissão. No caso do Parlamento mercosulino as decisões são adotadas por meio de maioria simples, absoluta, especial ou qualificada²¹. Nesse segundo caso, as decisões são tomadas de dentro do bloco para depois serem aplicadas aos Estados Partes. Portanto, pode-se afirmar que:

assinala-se que o *critério de decisão* pelo estabelecimento das maiorias e não mais por consenso, se compararmos à atividade da CPC [Comissão Parlamentar Conjunta], confere maior dinâmica aos processos decisórios no Parlasul. Acrescenta-se, como ponto positivo, a formação de grupos políticos previstos regimentalmente, que pode vir a formar um ambiente de formação da vontade política no qual efetivamente os interesses transnacionais possam ser representados, rompendo com a barreira identitária nacionalista (MEDEIROS *et al. apud* COUTINHO, 2009, p. 214).

Assim, evidencia-se com clareza que o modelo proposto pelo Parlamento concede ao bloco mais celeridade às suas decisões e, como consequência, favorece o desenvolvimento desse.

Acerca da produção documental destaca-se a pouca autonomia concedida à Comissão, uma vez que, conforme estabelecido no artigo 25 do Protocolo de Ouro Preto, essa tem de encaminhar suas recomendações ao Conselho do Mercado Comum através do Grupo Mercado Comum, culminando na lentidão de todo o processo. Já o Parlamento não passa pelo intermédio do Grupo Mercado Comum conforme nota-se no artigo 4º do seu Protocolo Constitutivo²².

Desse modo, pode-se simplificar o que foi exposto acerca das diferenças entre a Comissão Parlamentar Conjunta e o Parlamento do Mercosul conforme elaborado no quadro a seguir :

²¹ Ver artigo 15 do Protocolo de Constituição do Parlamento do Mercosul.

²² É da competência do Parlamento: “propor projetos de normas do MERCOSUL para consideração do Conselho do Mercado Comum, que deverá informar semestralmente sobre seu tratamento”. (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul – artigo 4º). Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/2005/portugues/92.Protocolo%20del%20Parlasur.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

Tabela 2 – Diferenciação entre a Comissão Parlamentar Conjunta e Parlamento do Mercosul

| | Comissão Parlamentar Conjunta | Parlamento do Mercosul |
|-----------------------------|---|--|
| Forma de organização | Quatro Presidentes e Vice-Presidentes, um Secretário Geral e três Secretários Alternos; | Quatro Presidentes e Vice-Presidentes, um Secretário Parlamentar e um Secretário Administrativo; |
| Mecanismo decisório | Trabalha através do consenso entre os membros; | Utiliza-se a maioria simples, absoluta, especial ou qualificada, dependendo da questão em pauta; |
| Produção documental | Pouca autonomia, sendo necessário passar pelo crivo do Grupo Mercado Comum para depois ser encaminhado ao Conselho Mercado Comum. | Não necessita aprovação do Grupo Mercado Comum, encaminhando-se diretamente para o Conselho. |

Fonte: Elaborada pelo autor com base no Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta (1991), no Protocolo de Ouro Preto (1994) e no Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (2005).

Destarte, o Parlamento do Mercosul veio com o intuito de superar seu antecessor e solucionar alguns de seus problemas. A respeito disso pode-se afirmar que:

Dentre as justificativas que levaram a criação do Parlamento do Mercosul estavam: superar a falta de instrumentos democráticos, que estaria inviabilizando uma melhor governabilidade no bloco, proporcionar maior envolvimento dos partidos políticos nos processos decisórios, a coordenação de políticas públicas regionais, promover segurança jurídica por meio de um sistema eficaz de incorporação de normativas e assegurar transparência e visibilidade nas decisões adotadas no bloco. Ademais, este órgão teria a função de superar o déficit democrático sob qual vive o movimento integracionista, proporcionando uma maior interface entre os particulares e os órgãos do Mercosul, a partir da geração de normas e decisões mais coesas com a realidade social, semeando uma consciência de cidadania e um sentimento de mercosulidade nos indivíduos (RIBEIRO, 2008, p. 2).

Por ter sido criado com o intuito de suprir tais necessidades do bloco, considera-se que o Parlamento caracteriza uma fase de grande importância no processo integracionista. Tal afirmação pode ser feita quando se tem em mente que ele é responsável por propor algo novo ao Mercosul: a integração política²³. Nesse

²³ Nesse ponto, ressalta-se o interesse de diferenciar integração política de União Política: ao passo que a primeira é caracterizada pela harmonização do proceder político em determinadas áreas de

ponto, a gênese da integração política pode ser relacionada com a teoria neofuncionalista. Tal teoria defende que a "integração econômica requer mais do que a remoção de barreiras administrativas e fiscais ao comércio, levando a uma politização do processo" (MARIANO; MARIANO, 2002, p. 58).

O Parlamento do Mercosul assumiu o papel de " pilar de sustentação" contribuinte para o fortalecimento da democracia no Bloco. Afirma-se isso uma vez que ele desenvolveu a faculdade de, por meio dele, exercer a democracia no âmbito do bloco, abrindo espaço para debates para assuntos relacionados aos interesses dos Estados Partes, e concedendo representatividade aos cidadãos nos domínios do bloco, como também desenvolvendo uma consciência regional a esses (RIBEIRO; REIS, 2007).

Todavia, imperativo se faz apontar algumas das principais problemáticas e desafios que são enfrentados pelo bloco rumo ao seu pleno desenvolvimento. Acerca dessa temática, Casal (2008) divide os desafios mercosulinos em duas esferas: a político-institucional e a político-legislativo. Compõe a primeira temática como a baixa visibilidade e transparência que caracteriza o Parlamento; a problemática da proporcionalidade; da formação de grupos políticos extra-nacionais; e do Mecanismo de Consulta previsto no artigo 4.12 do Protocolo.

Para proporcionar um funcionamento pleno ao órgão é fundamental que a população tenha conhecimento das questões do Parlamento. Sendo assim, o mesmo autor propõe que sejam realizadas atividades junto à sociedade civil, podendo ser feitas por meio de seminários, conferências, audiências públicas e visitas aos Parlamntos Nacionais e aos demais órgãos do Mercosul.

A problemática da proporcionalidade demonstra-se também como um agravante para o bloco. Dado que as assimetrias entre os Estados existem em várias esferas é preciso ter em mente um método justo de divisão de cadeiras entre os parlamentares dos Estados Partes. Proveniente do modelo europeu, a proporcionalidade regressiva é caracterizada por dividir as cadeiras do Parlamento entres os membros conforme a população de cada Estado. Dentro dessa temática, Vital (2009) destaca o alto grau de disparidade populacional existente entre Brasil e Uruguai, por exemplo. Por tal ponto de vista, a proporcionalidade não demonstra,

interesse; a segunda se define como sendo a fase última do processo de integração, havendo a harmonização dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (HISSA, 2008).

potencialmente, atender às necessidades do bloco. A mesma autora também enfatiza que:

Outrossim, insta frisar que o MERCOSUL não precisa seguir nenhum modelo pré-concebido, a não ser a título de orientação, em especial o Parlamento, que é criação recente e pode agir de forma revolucionária e inovadora, experimentando seguir trilhas desconhecidas, ditando novos paradigmas, e, assim, atender e conciliar os interesses dos sócios do Bloco, contendo o ego dos grandes e fortalecendo e sobressaltando os pequenos, primando pelo trabalho Regional em detrimento da lógica nacional, o que facilitará a plena integração (VITAL, 2009, s/p).

Acerca da proporcionalidade, também é preciso ter em mente que a representação concebida pelo Parlamento não tem como finalidade, conforme o artigo 2º do Protocolo Constitutivo²⁴ representar Estados, mas sim os cidadãos.

A questão da formação de grupos extra-nacionais configura-se como de grande necessidade para o Parlamento. Conforme afirmado anteriormente, esse se propõe a defender os interesses dos povos mercosulinos e a constituição de tais grupos evidenciará concretamente esse fato. Com a formação desses, os interesses dos Estados Partes se misturarão, transcendendo os limites regionais e culminando no interesse do bloco regional. Caso tal fato não ocorra, tornar-se-á dificultoso para o Parlamento lograr êxito, tendo em vista que a lógica nacional continuará a predominar dentro do bloco e esse não será capaz de firmar os acordos necessários, como também atender às novas demandas que são formadas pelos processos integrativos do século XXI (CASAL, 2008).

O último desafio, dentro desse escopo, configura-se em fazer valer o que está determinado no artigo 4.12 do Protocolo Constitutivo. Esse determina que cabe ao Parlamento elaborar pareceres de modo a acelerar o processo de incorporação das normas dentro dos Estados Partes. Tal fato configura-se um desafio quando se tem em mente que o órgão deverá coordenar as ações necessárias para que o prazo de noventa dias para incorporação das normas sejam atendido.

A segunda esfera, a político-legislativa, compreende pontos como o Código Aduaneiro do Mercosul e a eliminação da dupla tarifa externa comum. Sendo tais temas fundamentais para o bloco, pois se tratam de questões necessárias para a

²⁴ “São propósitos do Parlamento: 1. Representar os povos do MERCOSUL (...); 4. Garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.” (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul – artigo 2º). Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/2005/portugues/92.Protocolo%20del%20Parlasur.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

plena integração dos mercados e que têm de passar pelo âmbito parlamentar. E, além disso, há as temáticas do estabelecimento da livre circulação de trabalhadores e de pessoas; os Direitos Humanos; e a Reforma Institucional do bloco.

Acerca da Reforma Institucional é interessante observar que:

Essa é uma questão central para garantir eficácia e eficiência à governabilidade e à gestão do processo de integração. Sem dúvida, o tema supranacionalidade encontra-se presente em tal debate: superar os mitos inerentes à perda de soberania e oferecer um olhar e uma análise que superem a visualização da materialidade de um novo conceito de soberania serão pontos-chave dessa discussão. (CASAL, 2008, p. 13).

Portanto, considera-se a Reforma Institucional mercosulina como sendo uma realidade e um fato necessário para a evolução e desenvolvimento do bloco. A adoção do modelo supranacional configura-se como sendo uma lógica distinta da realidade vivida pelo Mercosul, contudo necessária em razão da situação enfrentada anteriormente pelo bloco. O foco em questões econômicas e comerciais em detrimento das políticas e culturais levou a instituição a uma fase de crises e problemas. Contudo, tem-se a criação do Parlamento como um indicador da vontade de superar a integração meramente econômica. Isso se dá por meio da construção de instrumentos políticos e jurídicos comuns para fundamentar o processo (DRI, 2007). Outro ponto interessante em relação a esse tema é que o estímulo gerado pelo Parlamento, e sua agora conseqüente reforma institucional, em áreas como ações sociais, educacionais, culturais, jurídicas e políticas no âmbito da integração, acaba por influenciar também o comércio (DRI, 2009).

Resta aqui apontar uma última problemática: o déficit democrático presente não somente no Parlamento como em todo o bloco. Apesar de todas as funções delegadas ao Parlamento por meio do Protocolo Constitutivo, observa-se que aquele não é dotado de competência legislativa (SARTI, 2009). Conforme foi visto, a principal atribuição desse órgão é agir de modo a colaborar para que as normas do bloco sejam incorporadas em todos os Estados Partes. As decisões tomadas no âmbito do Mercosul têm sua palavra final dada pelo Conselho Mercado Comum, cabendo ao Parlamento uma baixa capacidade fiscalizatória decorrente nenhum tipo de controle qualquer sobre o orçamento do bloco (COUTINHO, 2009). Tal controle pode ser observado na instituição europeia. Contudo, faz-se mister destacar a necessidade de aprofundamento democrático dentro do bloco, pois se tem a democracia como principal meio no qual diferentes estratos sociais adquirem formas

de participação no processo de integração, proporcionando o seu aprofundamento e conferindo-lhe mais visibilidade (MARIANO; MARIANO, 2002).

Ainda dentro dessa questão, há uma tendência entre os parlamentos dos países latino-americanos de exercer funções limitadas internamente, tendo posição secundária frente ao Poder Executivo. Trazendo para o âmbito da política externa, comparativamente, nota-se que a mesma tendência é exposta dentro do Mercosul. De modo que a “funcionalidade desse novo órgão [o Parlamento do Mercosul] tende a ser limitada pela reprodução, no plano regional, da realidade política dos Estados-membros do MERCOSUL, sobretudo no tocante a sistemas políticos e eleitorais” (DRI, 2009, p. 180). Isso ocorre devido à idéia centralizadora de poder, oriunda de uma concepção teórica realista, impedindo os avanços integracionistas (SARTI, 2009).

Portanto, entre alguns autores²⁵, torna-se nítido o pensamento de que, apesar de suas novas incumbências, o Parlamento do Mercosul não ainda não representou grandes avanços quando comparado com a Comissão Parlamentar Conjunta. Tal fato só poderá ocorrer caso esse novo órgão seja dotado de mais capacidade decisória e poder. Todavia, imperativo se faz atentar para o fato de que, conforme pôde ser visto, a condição de “déficit de poder”, que se fez presente com o Parlamento Europeu durante seu desenvolvimento e se faz presente também no Mercosul, demanda novas medidas visando, deliberadamente, garantir ao órgão parlamentar mercosulino mais poder (RITTBERGER *apud* COUTINHO, 2009).

²⁵ Ver Mariano e Back (2009), Sarti (2009).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi apresentado ao longo do trabalho, a América Latina é uma região dotada de alta capacidade integracionista. Todavia, tal capacidade aparenta não se cumprir devido a uma série de assimetrias existentes entre seus Estados. O caso do Mercosul também se aplica a essa linha de pensamento uma vez que se leva em consideração os problemas e dificuldades que o Mercado Comum do Sul vem enfrentando para lograr o desenvolvimento.

Dentre tais problemáticas foram apontadas questões como disputas internas entre os Estados Partes, divergências econômicas e também divergências entre o Legislativo e o Judiciário nacional de alguns dos membros. Apesar de tais pontos implicarem em dificuldades diretas ao desenvolvimento do bloco, ainda resta uma temática que se traduz como sendo, na atualidade, um dos maiores problemas enfrentados pelo Mercosul: sua estrutura institucional de caráter intergovernamental.

Definida como modelo institucional do bloco pelo Protocolo de Ouro Preto, a intergovernamentalidade pode ser vista por dois aspectos. O primeiro é que ela se mostrou benéfica ao Mercosul no sentido de que proporciona aos Estados Partes a capacidade de negociar horizontalmente, em igualdade. O segundo evidencia o caráter pouco vinculativo que esse modelo proporciona, como também o fato de impossibilitar o aprofundamento do processo de integração e de excluir a sociedade desse mesmo processo.

Temporariamente, a intergovernamentalidade demonstrou satisfazer o interesse dos Estados Partes de se manterem focados apenas em pontos de natureza econômica e comercial, deixando de lado fatores importantes como a regulamentação interna, a harmonização de normas e a integração política. Entretanto, crises internacionais e atritos intra-bloco cooperaram para que o mercado Comum do Sul também mergulhasse em um período de crise. Foi nesse momento que se tornou evidente que a falta de compromisso por questões políticas teria de ser substituída pela necessidade mercosulina de passar por uma fase de reformulação que caracterizaria sua passagem de tendência supranacional, sendo representada aqui pela substituição da Comissão Parlamentar Conjunta pelo Parlamento do Mercosul.

Todavia, tal processo apresenta para o Mercosul uma série de problemas, como, por exemplo, a questão da soberania. Foi exposto aqui que os Estados Partes, ou pelo menos parte deles, ainda se apegam a uma definição de soberania que contraria todas as mudanças ocorridas no âmbito internacional, pois para superar as diversas crises e problemáticas apresentadas ao bloco torna-se necessário aprofundar a integração. Dessa forma, foi visto que seria interessante ao Mercosul adotar o conceito de soberania que já tem sido utilizado pela União Européia: a soberania compartilhada.

Também foi exposto que o principal ponto diferencial do Parlamento Europeu, é caracterizado pelos mecanismos que garantem que as normas criadas pelo bloco sejam aplicadas nos Estados membros, evitando assim uma situação muito comum no Mercosul: a possibilidade que os Estados Partes têm de retardar o processo decisório, atrasando a implementação das normas internamente em virtude do não estabelecimento de um prazo efetivo. Entretanto, foi exposto que, apesar de o Parlamento Europeu ser dotado de importantes funções, ele também é marcado por limitações em suas capacidades, cabendo ao Conselho de Ministros a decisão final em todas as matérias. Tal fato ressalta um aspecto muito importante a respeito da União Européia, e que também poderá ser observado no Mercosul caso continuado seu desenvolvimento: embora o bloco europeu seja caracterizado como supranacional, sua principal instância decisória é intergovernamental.

Esse fato significa que, na realidade, o Parlamento Europeu, órgão marca da supranacionalidade, tem suas atribuições limitadas por outro órgão que representa parâmetros antigos, centralizando as decisões ao âmbito dos Estados. Não obstante, é interessante aqui deixar claro que tal fato de maneira nenhuma tem capacidade de desmerecer as capacidades do Parlamento, pois, conforme foi visto, ele é o responsável pela vinculabilidade das normas do bloco.

Transferindo essa realidade para o Mercosul, observa-se que, mediante o estabelecido em suas funções, o Parlamento do Mercosul não se coloca muito distante de seu outro referencial citado anteriormente. Sendo caracterizado como o primeiro órgão supranacional do bloco, o parlamento mercosulino, segundo o estabelecido em seu Protocolo Constitutivo, terá a principal função de fazer com que as normas do bloco sejam implementadas em todos os Estados Partes, promovendo mais celeridade e desenvolvimento ao bloco. Logo, espera-se também que a instituição do Parlamento no bloco venha trazer também mais funcionalidade ao

Mercosul, seguindo a lógica neofuncionalista do *spillover*, uma vez que seu funcionamento efetivo venha a despertar o interesse das elites políticas e, dessa forma, se dissemine para outros âmbitos desse processo integracionista.

Também foi visto aqui que o Mercosul não foi criado com o intuito de ser supranacional. Isso se torna claro quando se observa o Protocolo de Ouro Preto e sua clara determinação de que os órgãos decisórios mercosulinos seriam dotados de caráter intergovernamental. Então, é de interesse aqui levantar um questionamento: o fato de modificar o modelo institucional do Mercosul poderia significar modificar o bloco em sua essência ou se caracterizaria como uma evolução?

Apesar de a estrutura institucional ser a principal definidora de um bloco, ao modificar sua estrutura institucional, o Mercosul passa por um processo de aprimoramento. Isso não significa que sua essência será perdida ou substituída. Também não representa a perda de poder ou de soberania de seus Estados Partes. Trata-se de um processo que, em meio às dificuldades apresentadas pelo âmbito externo, tornou-se necessário para que o Mercosul pudesse continuar se desenvolvendo, evitando a estagnação sofrida anteriormente, e aprofundando seu aspecto integracionista.

Também é interessante deixar claro que não se considera o estabelecimento do Parlamento do Mercosul e da supranacionalidade no bloco sul-americano como sendo uma mera cópia do modelo europeu já estabelecido. Trata-se de seguir tendências que já foram implementadas com sucesso. Isso também não significa que o Mercosul vá implementar modelos já prontos e pré-estabelecidos. Pelo contrário, representa que a instituição do Parlamento do Mercosul pode ser vista como uma oportunidade para que o bloco mercosulino de utilize padrões exógenos, adaptando-os a sua realidade, de modo a buscar soluções próprias às suas necessidades, soluções essas que, agora com o instituto da supranacionalidade e do Parlamento, poderão ser implementadas com celeridade.

REFERÊNCIAS

AMAL, Mohamed; CRISTINI, Marcela. **Investimento Direto Externo no MERCOSUL: O Papel da Europa**. Rio de Janeiro: Ed. Konrad – Adenauer – Stifring, 2006.

AVERBUG, Marcello. Mercosul: Expectativas e Realidade. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 75-98, junho, 2002.

BRASIL E ARGENTINA. Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, de 29 de novembro de 1988. Decreto nº 98.177. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 set. 1989 Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm>. Acesso em: 3 de setembro de 2010.

CAMARGO, Sonia de. MERCOSUL: Crise de Crescimento ou Crise Terminal? **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 68, p. 57-90, 2006.

CAMPOS, Cinthia Regina. Delegação e Integração Regional: Aspectos Teóricos do Paradigma Principal-Agente Aplicado Ao Sistema Europeu. **Revista Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, vol. 1, p. 85-114, janeiro/abril, 2009.

CASAL, Oscar. Parlamento do Mercosul: desafios para sua consolidação. **Revista Pontes**, v. 4, n. 3, p. 12-13, 2008. Disponível em: <<http://ictsd.org/news/pontes/>>. Acesso em: 12 de junho de 2010.

COSTA VAZ, Alcides. Mercosul Aos Dez Anos: Crise de Crescimento ou Perda de Identidade? **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, p. 43-54, janeiro-junho, Brasília, 2001.

COUTINHO, George Gomes. O Parlamento do Mercosul em sua primeira fase: uma análise preliminar da transnacionalização da política no Cone Sul. **Ciências Sociais Unisinos**, Universidade do Vale dos Sinos, v. 45, n. 3, p. 206-216, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=93812729003>>. Acesso em: 11 de outubro de 2010.

D'ANGELIS, Wagner Rocha. O Instituto da Supranacionalidade na Estrutura Definitiva do Mercosul. In: MENEZES, Wagner (Org.). **O Direito Internacional e o Direito Brasileiro**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

DOUGHERT, James E.; PFALTZGRAFF, Robert L. Jr. **Relações Internacionais: as teorias em confronto**. Lisboa: Ed. Gradiva, 2003.

DRI, Clarissa Franzoi. Integração Econômica ou Ideológica? O Papel do Parlamento do Mercosul nos Rumos do Bloco. **Revista Pontes**, v. 3, n. 3, p. 23-25, jun. 2007. Disponível em: <<http://ictsd.org/news/pontes/>>. Acesso em: 12 de junho de 2010.

DRI, Clarissa Franzoi. A Funcionalidade Parlamentar nas Experiências Européia e Andina: Quais Perspectivas para o Mercosul? **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 169-184, jan/abr, 2009. Disponível em: <<https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/1629/1335>>. Acesso em: 12 de junho de 2010.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. Globalização e Regionalização – Impactos no Estado e no Direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 36, p. 359-378, 2001. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/1803/1500>>. Acesso em: 5 de novembro de 2008.

GODOY, Bruna Mozini. A Supranacionalidade na União Européia e Sua Possibilidade de Adesão ao Mercosul. In: ILZA Conference Brazil, 2008, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos**, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://gedi.objectis.net/eventos-1/ilsabrazil2008/artigos/reor/mozini.pdf>>. Acesso em: 23 de julho de 2010.

GOMES, Eduardo Biacchi. A Supranacionalidade e os Blocos Econômicos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, v. 38, n. 0, 2003. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/32902/public/32902-40994-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2010.

HIRST, Monica. Atributos e Dilemas Políticos do Mercosul. In: **Cadernos do Fórum Euro-Latino-Americano**, Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, fevereiro, 2001. Disponível em: <http://www.ieei.pt/files/WP8_MHirst.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2008.

HISSA, Carmina Bezerra. A Teoria das Relações Internacionais e a Realidade do Processo de Integração do Mercosul. **Centro Argentino de Estudios Internacionales – Programa Integración Regional**. 2008. Disponível em: <<http://www.caei.com.ar/es/programas/integracion/44.pdf>>. Acesso em: 7 de julho de 2010.

KEOHANE, Robert O. International Institutions: Two Approaches. **International Studies Quarterly**, v. 32, n. 4 p. 379 – 396, dezembro, 1988. Disponível em: <[http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/4/42/KEOHANE_International_Institutions-two_approaches_\(JSTOR\).pdf](http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/4/42/KEOHANE_International_Institutions-two_approaches_(JSTOR).pdf)>. Acesso em: 17 de julho de 2010.

MARIANO, Karina L. Pasquariello. O Neoliberal Institucionalismo: Um Modelo Teórico Para a Integração Regional. **Cadernos Cedec**, São Paulo, n. 50, 1995.

MARIANO, Karina L. Pasquariello; BACK, Adalberto Gregório. Parlamento do Mercosul: Mudança ou Continuidade? In: Congresso da Associação de Estudos Latino-Americanos. 2009, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/PasquarielloMarianoKarina.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2010.

MARIANO, Marcelo Passini; MARIANO, Karina I. Pasquariello. As Teorias de Integração Regional e os Estados Subnacionais. **Revista Impulso**, v. 13, n. 31, p. 47-68, 2002. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp31art02.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2010.

MERCOSUL. Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, de 9 de dezembro de 2005. Montevidéo, 9 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/2005/portugues/92.Protocolo%20del%20Parlasur.pdf>>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994. Ouro Preto, 17 dez. 1994. Disponível em: <<http://www.mre.gov.py/dependencias/tratados/mercosur/registro%20mercosur/Acuerdos/1994/portugu%C3%A9s/10.Protocolo%20Ouro%20Preto.pdf>>. Acesso: 2 de julho de 2010.

MERCOSUL. Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, de 6 de dezembro de 1991. Montevidéo, 6 dez. 1991. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/unir/webunir/bila/06/2mercosu/merco14.htm>>. Acesso em: 1º de novembro de 2010.

MERCOSUL. Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991. Assunção, 26 mar. 1991. Disponível em: <http://www.mercosur.org.uy/p_searchresult.jsp?query=tratado%20de%20assun%E7%E3o>. Acesso em: 2 de julho de 2010.

MITRANY, David. The Prospect Of Integration: Federal Or Functional. **Journal Of Common Market Studies**, v. 4, n. 2, p. 119-149, jun. 1965. Disponível em: <<http://courses.essex.ac.uk/gv/gv546/Mitrany%20prospect%20of%20integration.pdf>>. Acesso em: 5 de setembro de 2010.

PAREJAS, María Cristina Silva. Perspectivas de Chile frente a La Integración Latinoamericana. In: ARAVENA, Francisco Rojas; RIVERA, Luis Guillermo Solís (Org.). **La Integracion Latino-Americana: Visiones Regionales e Subregionales**, 2006. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/ICAP/UNPAN028031.pdf>>. Acesso em: 8 de novembro de 2008.

RAYMUNDO, Lenice S. Moreira. Supranacionalidade e Intergovernabilidade: uma nova concepção de soberania estatal em face dos processos de integração na União Européia e no Mercosul. **Revista FARN**, Natal, v.2, nº 2, p. 149-174, jan/jul, 2003.

REIS, Oswaldo Dehon Roque. União Européia: democracia consensual? In: ESTEVES, Paulo Luiz (Org.). **Instituições Internacionais: Segurança, Comércio e Integração**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2003.

RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Perspectivas Para a Atuação da Sociedade Civil e ao Diálogo Intra-bloco a Partir da Implementação do Parlamento do Mercosul**. 2008. Disponível em: <http://www.dd-la.ch/download/SousaRibeiro_2008.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2010.

RIBEIRO, Elisa de Sousa; REIS, Rafael Nascimento. Um Parlamento Para o Mercosul: O Processo Político e Histórico de Sua Criação. **Universidade de Relações Internacionais**, Brasília, v. 5, n. 1/2, p. 143-169, jan./dez. 2007.

SARTI, Ingrid. Conhecimento e Integração: o Parlamento do Mercosul. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/13_8_2009_14_5_21.pdf>. Acesso em: 1 de outubro de 2010.

TICKNER, Arlene B. Hacia Un Modelo normativo del Consenso en las Instituciones Internacionales. **Revista Colombia Internacional**, n. 38 p. 3-11, abril/junho, 1997.

UNIÃO EUROPÉIA. Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007. **Jornal Oficial da União Européia**, Lisboa, 17 dez. 2007 Disponível em: <<http://eur->

lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>. Acesso em: 7 de outubro de 2010.

UNIÃO EUROPÉIA. Tratado de Roma, de 25 de março de 1957. Roma, 1957. Disponível em: <http://ec.europa.eu/economy_finance/emu_history/documents/treaties/rometreaty2.pdf>. Acesso em: 4 de outubro de 2010.

VIOLA, Eduardo; LEIS, Héctor Ricardo. **Sistema Internacional com Hegemonia das Democracias de Mercado: Desafios de Brasil e Argentina**. Rio de Janeiro: Ed. Insular, 2007.

VITAL, Arianne. **Reflexão Sobre os Critérios de Composição das Bancadas Nacionais do Parlamento do Mercosul**. 2009. Disponível em: <<http://www.amersur.org.ar/Integ/Vital0910.htm>>. Acesso em: 5 de novembro de 2010

WINTER, Luís Alexandre Carta. A Integração Econômica, o Mercosul, a Comissão Européia e o Presidencialismo. In: MENEZES, Wagner (Org.). **O Direito Internacional e o Direito Brasileiro**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

ZAMORA, Carlos Murillo. Aproximación a los Regímenes de Integración Regional. **Revista Electrónica de Estudios Internacionales**, n. 8, p. 1-31, 2004. Disponível em: <http://www.reei.org/reei8/MurilloZamora_reei8_.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2010.